



PROCESSO № 10.975/2023 RUBRICA FLS.

**CONTRATO № 001/2024** 

PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 10.975/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE E PELA **EMPRESA VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS** LTDA.. QUE TEM POR **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **PRESTAÇÃO** NA DE **SERVIÇOS** CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER O ABRIGO RAIO DE SOL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o n° 102.016.957-58.

**CONTRATADA: VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 35.851.168/0001-95, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº. Lote 12, Loja 01, Praça da Bandeira – Araruama/RJ, representada pelo **Sr. Marco Antônio Vital da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 090167610 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 015.099.867-82.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 10.975/2023, e em conformidade com o Pregão Eletrônico n° 010/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados para atender o Abrigo Raio de Sol da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital do Pregão Eletrônico 010/2023 do procedimento administrativo 10.975/2023 e seus anexos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.





PROCESSO	Nº 10.975/2023
RUBRICA	FLS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os móveis deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos móveis, assegurar a substituição daquelas que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos mesmos em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme Proposta da Contratada de fls. 307 a 312 e Termo de Referência de fls. 134 a 147 ambos do procedimento administrativo 10.975/2023 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Armario de Cozinha Inferior em MDF Naval.Características: Cor: Branco Armário inferior em MDF (com proteção antifúngico e antibacteriano) 15mm de espessura, com puxador modelo calha em alumínio pintado na cor bronze, com 06 (seis) portas e 03 (três) prateleiras internas de 15mm de espessura, compreendendo por divisão seis portas com movimentação em giro e conjunto de quatro gavetas com corrediças telescópicas em metal cromado.  Dimensões do Produto: Comprimento: 198cm Profundidade: 40cm Altura: 69,6cm – MARCA: VALDEMOVEIS	UNID	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00





PROCESSO № 10.975/2023 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

2	Armário de Cozinha Superior em MDF Naval. Características:Cor: Branco Armário superior em MDF (com proteção antifúngico e antibacteriano) com no mínimo 15mm de espessura na cor branca, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão liso, tipo aéreo, com portas de correr, montadas sobre trilhos metálicos de alumínio, com puxadores embutidos em toda a altura da porta em alumínio anodizado e espaço para micro-ondas. Dimensões do Produto: Comprimento: 200cm Profundidade: 40cm Altura: 69,6cm – MARCA: VALDEMOVEIS	UNID.	1	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
3	Berço com Trocador Branco Com Colchão.Características:Cor: Branco Berço padrão americano - mais profundo e espaçoso para o bebê. Grade fixa e estrado com duas regulagens de altura, com base nas normas de segurança da ABNT. Fabricado com madeira MDF Naval e MDP de alta resistência. Estrado inteiriço com madeira. Estrado composto de 2 ou 3 chapas lisas. Barras que sustentam o estrado de madeira maciça. Superfície lisa com bordas arredondadas priorizam a segurança do bebê. Pintura e acabamento por camadas de verniz foto-curado (UV) de composição não tóxica. Corrediça — Telescópicas. 3 Gaveta. Rodízios em Plástico na Cama Auxiliar. Acessórios: Suporte para Trocador; Suporte para Mosquiteiro. Peso Aproximado: Peso Suportado Berço: 50kg; Peso Suportado Cama Auxiliar: 100kg; Peso do Produto: 108,9kg (peso bruto). Dimensões Aproximadas do Produto: Berço: 1,34m larg x 1,10m alt. x 85cm; Cama Auxiliar: 1,94m larg x 30cm alt x 85cm. Altura das regulagens: Regulagem 1: 43cm; Regulagem 2: 60cm. MARCA: CAROLINA BABY	UNID.	4	R\$ 1.813,00	R\$ 7.252,00





PROCESSO № 10.975/2023 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

4	Cama de Solteiro em MDF Naval.Características:Cor: branco Estrado super reforçado 100% de MDF. Cama com cabeceira. Produto altamente resistente e qualidade. Peso Suportado: 250kg Dimensões do Produto: Altura: 115cm Largura: 90cm Profundidade: 200cm – MARCA: VALDEMOVEIS	UNID.	20	R\$ 732,00	R\$ 14.640,00
5	Modulo de Guarda-roupa(individual) 2 Porta e 3 Gavetas em MDF Naval.Características: Cor: Branco Produto 100% MDF, 2 portas com puxadores com acabamento amadeirado, dobradiças de pressão 35mm, 3 gavetas internas com puxadores e corrediças telescópicas, cabideiro em alumínio. Características das Portas: Número de Portas: 02 Tipo de Porta: Bater Tipo de Puxador da Porta: Externo Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Metálica. Características das Gavetas: Número de Gavetas: 03 Peso Máximo por Gaveta: 5 kg Tipo de Puxador da Gaveta: Externo Tipo de Corrediça da Gaveta: Metálica telescópica Características das Prateleiras: Número de Prateleiras: 02 Peso Máximo por Prateleira: 10 kg Dimensões do Produto: Altura: 236.4 cm Largura: 80.4 cm Profundidade: 56.5 cm Peso: 72 kg MARCA: CAROLINA BABY	UNID.	24	R\$ 1.039,00	R\$ 24.936,00





PROCESSO № 10.975/2023 RUBRICA FLS.

6	Painel Suspenso em MDF Naval para TV de até 60 Polegadas com Bancada Características:Cor: Off White/Savana Pintura UV. 2 Portas de Basculante. Prateleiras. Design Moderno. Espaço para Eletrônicos e Objetos Decorativos. Dimensões do Produto: Largura: 220 cm. Altura: 156 cm. Profundidade: 33 cm. Peso: 62 Kg. Peso Suportado: 50 Kg. MARCA: VALDEMOVEIS	UNID.	2	R\$ 871,00	R\$ 1.742,00
VALOR TOTAL				R\$ 51.900,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas:
  - b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da muta ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
  - b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
  - b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
  - b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





PROCESSO № 10.975/2023 RUBRICA FLS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** — É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** — Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.243.0017.1.089, FONTE 170401, ND 4.4.90.52.42.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO –** A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.





PROCESSO № 10.975/2023 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO –** As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 15 de janeiro de 2024.	
Daniele Borges dos Santos Vignoli	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Contratante	
VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	•
Representante: Marco Antônio Vital da Silva	
Contratada	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
ASSINATURA	
NOME	
NOME:	
CPF:	
ASSINATURA	